



DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Jacuípe/AL.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Jacuípe/AL, será efetivada através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista na presente Lei.

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de ensino abrange dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais, constituídas pelas Creches e Escolas Municipais.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR





Art. 5º A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico - PPP, se baseará nos Currículos da Rede Municipal devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 6º A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:
- I Pelo provimento dos cargos dos Diretores, através do processo de escolha por critério de competência técnico-pedagógica, na forma prevista na presente lei:
- II Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;
- III Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- IV- Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências. bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação deverá seguir as etapas abaixo determinadas, sendo o procedimento do processo de seleção e escolha definidos em Edital próprio.

Seção I Das Etapas

Art. 9º O processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação terá por objetivo a aferição da competência





técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo.

- Art. 10 A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:
- I 1ª Etapa: Inscrição do candidato;
- II 2ª Etapa: Análise do currículo;
- III 3ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão à Banca Examinadora;
- IV 4ª Etapa: Entrevista do candidato com a Banca Examinadora.
- Art. 11 Nas maiores unidades escolares, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, haverá a seleção do Diretor Adjunto, elaborando em conjunto com o Diretor o Plano de Gestão, cabendo ao Adjunto responsabilidade solidária pela construção e execução do plano.

Seção II Dos Requisitos de seleção

- Art. 12 Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor e de Diretor Adjunto, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:
- 1 Ser professor efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III Não estar afastado por licença médica;
- IV Não ter faltado ao trabalho, mesmo que justificadamente através de atestado médico, durante o último ano que antecede a abertura do Edital de seleção por mais de 30 (trinta) dias acumulados.
- V Apresentar Currículo;
- VI Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- VII Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
- VIII Comprovar a conclusão em:
- a) Curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro - Jacuípe/AL CEP 579	96 0refeetura	MUNICIPAL DE JACUIPE
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001	Fls	03/
, , ,	Rubrica	4





- b) Curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); ou Curso de formação em Gestão Escolar Pública, de no mínimo 40 (quarenta) horas ofertado pela Secretaria de Educação, pré-requisito obrigatório da seleção;
- IX Comprovar experiência como Gestor Escolar;
- X Apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital.
- § 1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.
- § 2º Somente poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos nesta Lei e está vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão no último ano anterior a abertura do Edital de Seleção.

Seção III Da Banca Examinadora

- Art. 13 A Banca Examinadora será constituída por 6 (seis) membros, sendo:
- I Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
- II Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III Um representante indicado pelo Executivo Municipal;
- IV Um representante indicado pela Procuradoria Geral do Município:
- §1º A banca examinadora tem por atribuição avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão conforme etapas definidas neste instrumento legal.
- §2º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação presidirá a banca, coordenando todos os atos.
- §3º A banca avaliadora será única para todas as unidades escolares do Município.

Seção IV Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação.

Art. 15 O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 (dez)

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-00 FFFITURA NUNICIPAL DE JACUÍPE E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001





minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

Art. 16 Os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

- I Análise do currículo:
- a) qualificação;
- II Apresentação do Plano de Gestão:
- a) conteúdo;
- b) viabilidade;
- c) metas e ações;
- d) segurança e domínio na defesa;
- e) exposição coerente.
- III Entrevista:
- a) justificativa para exercer a função;
- b) comunicação eficiente;
- c) entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.
- §1º O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota, sendo que a pontuação, os pesos para os critérios dos incisos I, II e III, serão definidos em edital.
- §2º O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu, sendo o resultado homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- §3º No caso de empate será considerado o candidato com maior tempo de efetivo exercício no Magistério público municipal.

Seção V Da Inexistência de Inscritos ou Aprovados

Art. 17 Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-BEFITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001 Fls. Rubrica





Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 12, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 18 O processo de escolha do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadanía, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 19 Deverão ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente.

- § 1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos, coincidindo seu início sempre com o primeiro ano de mandato.
- § 2º O Plano de Gestão deve observar ainda:
- I- Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
- II- Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR

Seção I

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-OPEFITURA MUNICIPAL DI JACUIPE E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001 Fis. Rubrica





Da Designação e do Exercício

Art. 20 O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo em até 10 (dez) dias após o resultado final do processo seletivo.

Art. 21 No ato da designação, o Diretor e o Diretor Adjunto, quando houver, assinarão o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, bem como a executar o Plano de Gestão

Art. 22 Cabe ao Diretor, a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente.
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade.
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar.
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar:
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar:





- XI Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa qestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares.
- Art. 23 Cabe ao Diretor Adjunto da unidade, quando houver, prestar assessoramento ao Diretor da unidade escolar no desempenho de suas atribuições em todas as dimensões.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 24 O Diretor e Diretor Adjunto serão avaliados no final de cada ano letivo, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função. §2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Educação poderá intervir para a apuração da conduta dos servidores.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Seção III Da Vacância

Art. 25 A vacância da função de Diretor e de Diretor adjunto de unidade escolar ocorrerá por:

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

Fls. _____





Prefeitura Municipal de Jacuipe R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuipe/AL - CEP 57960-060 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

I - Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;

II – Renúncia ou desistência;

III - Destituição;

IV – Exoneração;

V - Licenças de acordo com o Estatuto do Magistério;

VI - Aposentadoria ou;

VII - Morte.

§1º Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art. 17.

§2º Será assegurado aos titulares das funções de Diretor e Diretor Adjunto o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.

§3º Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 dias, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um Diretor ou Diretor Adjunto para substituí-lo, em caráter temporário.

§4º Findados os prazos estabelecidos nos §2º e 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no art. 17.

§5º Nos casos de existência do Diretor Adjunto, este deve assumir a função de Diretor, em caso de seu afastamento, mantendo o compromisso e plano de gestão elaborados quando da escolha.

§6º Na vacância da função de Diretor, havendo o Diretor Adjunto, este assumirá a função de Diretor, mantendo o compromisso e plano de gestão elaborados quando da escolha, sendo o preenchimento da função de Diretor Adjunto de acordo com o disposto no art. 17.

Art. 26 A destituição do Diretor ou do Diretor adjunto de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II- Por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III Por inobservância a qualquer disposição desta Lei;
- IV- Por conduta inadequada.





§1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As atribuições das funções de Diretor e Diretor Adjunto são as previstas na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jacuípe/AL.

Parágrafo Único – Os servidores eleitos para o exercício das funções de Diretor e Diretor Adjunto farão jus ao percebimento da correspondente Função Gratificada, previsto no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Município de Jacuípe/AL.

Art. 28 Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito/selecionado, este poderá participar de novo processo de escolha, tendo direito a uma recondução. Art. 29 Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data publicação.

Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, 15 de setembro de 2022.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE

ÁMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 01/2021



Prefeitura Municipal de Jacuípe R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247./55/0001-74

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que o **DECRETO MUNICIPAL Nº 16**DE 15 DE SETEMBRO DE 2022: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS.

Foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade e estando disponível para as devidas autenticações. Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Prefeitura Municipal de Jacuípe em 15 de setembro de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021